DELIBERAÇÃO Nº 2341/2020

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezenove de agosto de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."**Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais**"Ad Referendum"**do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 1914/20 – Amanda Barbosa dos Santos Reis

Total: 01 profissional.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"**do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

Prot. 2597/19 – Isabella Barros Faria
" 1644/20 – Felipe Tinoco do Amaral
" 1643/20 – Quiara Barbosa Paiva

Total: 03 profissionais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente